

O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

Rodrigo da Silva Marinho¹

Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Moura²

Resumo: O presente trabalho é um artigo de revisão bibliográfica que versa sobre a Lei 10639/03 que regulamenta a inclusão de conteúdos de história e cultura africana e afro-brasileira nos currículos da educação básica nacional. Propomo-nos a estabelecer um diálogo entre alguns teóricos que estudam o tema, bem como apresentar a legislação educacional que estabelece a regulamentação da referida lei. Pensamos que será conveniente também realizar um estudo acerca da trajetória do ensino de história em seus diversos momentos históricos percebendo através deste a necessidade da inclusão das temáticas que a lei prioriza. Por fim destacamos que mesmo diante de duas décadas de obrigatoriedade a efetivação da lei ainda é bastante insipiente.

Palavras: Chave: Lei nº 10639/03; História e Cultura Afro-brasileira; diversidade

INTRODUÇÃO

O objeto desse trabalho é o estudo da Lei nº 10639/03, que regulamenta o Ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira na rede básica de ensino. Para que possamos compreender o atual currículo da disciplina de história e, por conseguinte das relações étnico-raciais e sociais na escola, é conveniente traçar um panorama do ensino de história no Brasil ao longo do século XX, contemplando também a emergência da história enquanto disciplina escolar.

Selva Guimarães Fonseca afirma que “discutir o ensino de história hoje, é pensar os processos formativos que se desenvolvem, nos diversos espaços, é ponderar sobre fontes e formas de educar cidadãos numa sociedade complexa marcada por diferenças e desigualdades”. (2006, p.72).

¹ Acadêmico do curso de história - UFSM

² Docente do curso de História- UFSM - orientadora

REVISITANDO O ENSINO DE HISTÓRIA

De acordo com Fonseca (2006), as mudanças que ocorreram no ensino de história no Brasil do séc. XX, especialmente nas últimas décadas, foram realizadas de maneira articulada com as transformações sociais, políticas e educacionais que aconteceram no Brasil naquele momento.

Thaís Nívia de Lima e Fonseca, também destaca elementos importantes para compreendermos a história da disciplina de história no Brasil. A autora nos permite analisar o ensino de história enquanto disciplina escolar. Porém essa autora nos auxilia mais estritamente no sentido de diferenciar a história como disciplina escolar da história enquanto campo de conhecimento científico. Pois de acordo com a autora a história que é ensinada na escola se diverge da história da academia.

A história, como disciplina escolar, no Brasil, se constituiu após a independência, num momento de estruturação de um sistema de ensino para o império. De acordo com a autora “antes disso, a história era apoiada na religião e marcada por uma concepção providencialista. A afirmação do Estado-nação desviou aos poucos, os objetivos do conhecimento histórico para o pragmatismo da política”, de acordo com Lima e Fonseca, (2006, p.21). Naquele tempo o conteúdo da história ensinada nas escolas estava inclinado às elites dominantes.

O século XIX foi então marcado pelo avanço da história tanto como campo de conhecimento, quanto no ensino, e é somente a partir daí que se constitui fortemente como disciplina escolar. No bojo da perspectiva nacionalista, servindo aos interesses políticos.

De acordo com Lima e Fonseca (2006) do séc. XIX até a década de 30 do séc. XX, as elites brasileiras colocaram a questão da identidade no centro de suas reflexões, sobre a construção da nação, o que os levou a considerar o “problema” da mestiçagem, na perspectiva que envolvia os afro-brasileiros.

O advento da República não veio a alterar a essência do ensino de história, no que se refere às concepções, porém houve uma preocupação com os métodos empregados. Um exemplo disso, mencionado pela autora são os vários livros didáticos que foram publicados para o ensino primário e secundário,

no início do séc. XX. Nas reformas promovidas nas décadas de 30 e 40, caracterizada por uma centralização das políticas educacionais, colocaram o ensino de história nas propostas de formação da unidade nacional, foi nesse momento então que a história se consolidou, definitivamente, como disciplina escolar.

Nos anos de 1950 as concepções e práticas tradicionais continuaram predominantes no ensino da história e com o Regime Militar instalado em 64, essas características só se aprofundaram. A ênfase era dada nos fatos políticos e nas “biografias célebres”, afirma Fonseca, que entre os quais agora figuravam os personagens do novo regime. A História se diluía nos Estudos Sociais, definido pela autora como estudos genéricos e que na verdade visava apenas o interesse do Estado.

No final dos anos 70, o processo de redemocratização e as novas possibilidades de se pensar a realidade brasileira, promovia mudanças no ensino de história. Na década de 80 foram elaborados novos programas e propostas metodológicas para o ensino dessa disciplina.

Segundo Lima e Fonseca (2006) as mudanças educacionais que aconteceram nas décadas de 80 e 90 apresentaram uma necessidade de elaboração de materiais e métodos pedagógicos, na nova estruturação dos conteúdos da disciplina de história.

Os anos 90 foram marcados por um constante processo de transformações que culminaram na reformulação dos livros didáticos, na reformulação das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais. A partir daí tanto o âmbito nacional, quanto os estados e municípios tem realizado reformulações que visam melhorar a educação básica, como por exemplo, a Lei 10.639/03 que dispõe sobre a inclusão de conteúdos sobre História e Cultura da África e dos Afro-Brasileiros com o intuito de minimizar as discriminações existentes no sistema de ensino brasileiro, nosso tema de investigação.

A prática educativa na sociedade necessita compreender o processo educativo, que é o conjunto de atividades promovidas pelo professor para os

estudantes, com a intenção de que exista uma assimilação ativa de conhecimentos e desenvolvimento das habilidades desses alunos.

A utilização desses meios pode auxiliar o processo educacional dando maior flexibilidade, criatividade, estruturando redes colaborativas de aprendizagem (MARTINS et.al.,2018, p. 418).

A prática educativa não se restringe as exigências da vida em sociedade, mas também ao processo de promover aos indivíduos os saberes e experiências culturais que o tornem aptos a atuar no meio social e transformá-lo em função das necessidades econômicas, sociais e políticas da coletividade (LIBÂNEO, 1994 p.17).

A educação como processo de facilitar o aprendizado ou a aquisição de conhecimento traz como objetivo central desenvolvimento da criança de forma integral, abrangendo a capacidade de compreender o mundo que a rodeia, mediando simbolicamente à cultura e as relações sociais em que está incluída junto com os conteúdos basilares da escola e a prática educativa.

Por meio da área das ciências humanas e suas competências específicas que visa discutir e instruir as variações de significado de problemas do mundo contemporâneo por meio do componente curricular de história, porque a para se chegar a resolução do problema necessita primeiramente compreender o passado, depois o presente para se preparar para o futuro, e por meio do componente curricular de história é a maneira mais tangível de se analisar os fatos históricos e chegar a uma conclusão.

Desta forma, estudar as matrizes da formação social do Brasil são ofuscadas, pôr ter mais visibilidade a cultura europeia colonizadora na educação brasileira. Apesar de isso ocorrer, atualmente, a atividade educacional tem se preocupado em corrigir essa falha.

Apesar da temática de história dos afro-descendentes e indígenas surgir como superação de obstáculos nas demandas sociais, atualmente, possui um novo conceito que educar para a diversidade. Assim, os estabelecimentos de ensino devem pautar o ensino de história e cultura de grupos considerados invisibilizados na sociedade, de forma a promover a inclusão e a cidadania plena.

Desta forma, a atividade educacional pode dar acesso à cultura Afro e ao entendimento, com o intuito de aproximá-los e proporcionar-lhes a aquisição

de conhecimento sobre a cultura negra presente em todas as regiões do Brasil. Além, estimular diferentes processos educacionais, por meio de recursos extraclasse como: o teatro, a dança, o cinema, a música, a literatura, as artes plásticas, a fotografia, os desportos, além de museus, casas históricas, praças e outros espaços que possibilitam aprendizagem (BRANDÃO, 1996).

Nesse contexto a identidade (sentimento de pertencimento) preenche um espaço entre o interior e o exterior, entre o mundo pessoal e o mundo público, projetando assim as identidades culturais de um povo, ao mesmo tempo em que, internalizam os significados, valores e sentimentos subjetivos representados nos lugares e expressões culturais que cada pessoa ocupa. (HALL, 2005).

A educação pode fornecer uma experiência direta por meio dos bens e fenômenos culturais afros e indígenas, para se chegar a uma compreensão e valorização, através de um processo contínuo de descoberta para quem não tem acesso a essas culturas. Pois, o meio-ambiente histórico-cultural de uma sociedade, oferece oportunidade de provocar sentimentos de surpresa e curiosidade, levando os membros desta sociedade, querer conhecer mais sobre eles mesmos.

A LEI Nº 10.639/2003

Este trabalho intenta expor a constituição e aplicação da Lei Federal nº 10639/2003 a partir dos contextos históricos-políticos e documentos e meios de comunicação que exprimem a necessidade da constituição da referida lei e a necessidade de tratar sobre a diversidade étnico-racial no ambiente escolar.

No ano de 2003 através da Lei Federal nº 10. 639 o artigo 26 da LDB passa o seguinte texto:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório [grifo nosso] o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em

especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras".(BRASIL, LDB, 1996)

O artigo 79, também foi alterado com a inclusão do seguinte texto: "O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

O intuito da criação dessa lei foi tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Africana e Afro-brasileira na educação básica do Brasil. Ainda que a mesma já date de 20 anos ainda são tímidas as ações no que tange a sua implementação, cabendo destacar que ainda encontramos pessoas no interior da escola que questionam sua necessidade.

Com a regulamentação da Lei nº 10639/03, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Art. 26A e 79B, se fez necessário o estabelecimento de diretrizes que pautaram o trabalho de implementação da mesma. Frente a essa necessidade e buscando cumprir o estabelecido na Constituição Federal, da LDB e reivindicações e propostas do Movimento Negro ao longo do séc. XX o Ministério da Educação publicou em 2004 regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03 de 10 de março, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. De acordo com elas, estas devem orientar a formulação de projetos empenhados na valorização da história e cultura dos afro-brasileiros e africanos.

A obrigatoriedade dessa lei vem para se opor a uma cultura hegemônica e simbólica sobre essas culturas ao longo da história do país, em especialmente, no período de no final do século XIX e início do século XX que foi o momento que a instituição Instituto Histórico Geográfico Brasileiro foi instituída para com objetivo de criar uma história oficial do nosso país, pautada por pressupostos eurocêntricos.

Mas para se chegar até o marco dessas Leis foi necessário consolidar uma política pública que atendesse as necessidades de dois grupos sociais, tratamos, anteriormente, como minorias. Foi o movimento negro que demandou a mobilização social sobre a importância de sua história na formação territorial, social e cultural do Brasil e se mobilizaram para que a temática fosse inserida na legislação, qual seja a Lei nº 10.639/2003 que trata especificamente desse

grupo social pressupondo a obrigatoriedade do ensino de sua história e de sua cultura na escola.

Pode-se dizer que os movimentos sociais demandaram a temática desde a constituinte em 1988, de sorte que a Constituição Federal de 1988, nasceu de um misto de sonhos, esperanças e múltiplos esforços de reconstrução da ordem democrática brasileira. A convocação da Constituinte foi resultante da vitalidade da sociedade civil, da pluralidade de tendências políticas do regime militar (LACERDA, 2018).

A participação do movimento negro no processo constituinte de 1987-1988 teve início em 1986, com o envio de cartas do Projeto Constituição à Assembleia Constituinte. No mesmo ano, na Convenção Nacional do Negro pela Constituinte – da qual participaram 63 entidades e grupos ligados ao movimento negro –, foi elaborado documento com reivindicações e contribuições do movimento negro para a nova Constituição do país. O documento continha 45 propostas concretas para serem incluídas no texto constitucional e, entre elas, 6 tratavam de temas específicos sobre a condição do negro. Esse documento foi encaminhado oficialmente à Assembleia Nacional Constituinte na forma da Sugestão 02886 (LACERDA, p.53, 2018).

Essa participação do movimento negro trouxe uma reivindicação do contemplava desde o projeto preliminar da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias para a garantir propriedade da terra às comunidades quilombolas. Essa questão figurou no texto constitucional promulgado como art. 68. Também foram contemplados nos arts. 4º e 5º do anteprojeto do relator da subcomissão o reconhecimento do caráter multirracial da cultura brasileira, convertido nos arts. 215, § 1º, e 216, § 5º, com a a proposta relativa à inclusão do ensino de história da África nos currículos escolares, que se consolidou no art. 242, § 1º, do texto promulgado em 5 de outubro de 1988 (LACERDA, 2018). Fica evidente que a Constituinte de 1987, foi um avanço para a história e cultura afro-brasileira e para uma perspectiva social para o indígena.

Mas, foi com a implementação Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, tendo como objetivo:

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2004).

Nesse contexto, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana é outro documento importante para a eficaz promoção da igualdade na escola. Ele tem como objetivo colaborar e construir políticas públicas e processos pedagógicos para a implementação das Leis 10639/03 e 11645/08 (CEERT, s.p., 2023).

Com base na leitura de Gomes, é possível identificar a Lei 10.639/2003, como uma política de ação afirmativa, que induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, visando a desnaturalizar o imaginário acerca do papel dos negros na constituição do Brasil, bem como contribuir para eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar e que se revelam na discriminação estrutural; implantar a diversidade e ampliar a representatividade dos grupos minoritários nos diversos setores (GOMES, 2001)

Conseqüentemente, mesmo com as Leis e direitos muitos estabelecimentos, ainda, não trabalham o conteúdo sobre a cultura afrodescendente e indígena de forma efetiva, pois tratar a temática nos dias alusivos as culturas, não traz um trabalho efetivo para valorizar a cultura negra e indígena dentro do estabelecimento de ensino, o que se coloca como um desafio principalmente nesse ano em que estamos diante de duas décadas da lei.

Estudo importante acerca da reduzida aplicabilidade da legislação objeto de nosso estudo foi desenvolvido por Almeida & Sanchez (2017) onde os mesmos afirma que:

Identificamos, na análise desses levantamentos, diversas dificuldades no processo de implantação da Lei 10.639/2003, relacionadas à formação de profissionais de ensino, à

disponibilidade e à divulgação de recursos para o ensino, à intolerância religiosa, entre outros. Esses fatores indicam pouca preocupação em estabelecer vínculos entre políticas públicas relacionadas a essa lei (incluídas a própria lei e suas regulamentações posteriores) e entre elas e as demais políticas educacionais, o que garantiria certo grau de coesão entre as políticas, favorecendo a implementação de todas elas. Consideramos, ainda, que o cerne dos problemas enfrentados na execução da Lei 10.639/03 encontra-se na sua inserção em um sistema educacional com bases ideológicas racistas (ALMEIDA & SANCHEZ, 2017, p.59)

Nesse sentido, com base nas reflexões dos autores acima citados ainda temos importantes desafios para a efetiva implementação da Lei 10.639 de 2003. Mesmo diante disso destacamos o caráter compensatório da mesma o que esta de acordo com importantes tratados internacionais que tratam da matéria, com especial destaque o tratado resultante do encontro de Durban ocorrido na África do Sul no ano de 2001.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, percebe-se que os conteúdos programáticos dos currículos escolares da rede básica de ensino brasileiro deverão incluir diversos aspectos da história e da cultura afro-brasileira evidenciando a sua contribuição na formação da população brasileira, deve-se incluir as ações de movimentos sociais que participaram dessa história. grupos étnicos, seja da luta dos negros e dos povos indígenas na formação educacional.

A valorização da contribuição destes povos na educação está relacionada à história do Brasil com base na legislação que estabelece que os conteúdos referentes a história e cultura afro-brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar nas áreas de história, educação artística de literatura história brasileira.

Desde forma, pode-se dizer que a formação de uma sociedade é constituída de geração em geração e tem base na herança indenitária dessa sociedade, referente ao ambiente que se constituiu, determinando a cultura como um processo cumulativo de experiências históricas e expressões de hábitos e costumes de gerações anteriores. Apesar da atividade educacional ser

compreendida no senso comum como uma atividade formativa, ela no entanto, traz para vida uma educação e uma experiência social.

Assim, a competência de Ciências Humanas, também, traz como objetivo a compreensão do outro como identidade diversa a sua, para que se possa exercitar o respeito à diferença de uma sociedade plural como a do Brasil, e promover cidadania. Sabe-se que o Brasil possui diferentes identidades e é considerado uma país com uma sociedade plural com diferentes culturas pela miscigenação dos povos. Por isso, informar e exercitar o respeito à diferença de uma sociedade plural se torna um dos pontos centrais do ensino da cultura afro-brasileira e indígena.

Por fim destacamos que não basta incluir conteúdos programáticos no currículo da escola, pois a Lei somente pode ser aplicada se forem repensadas as relações que se estabelecem entre os diferentes grupos étnicos presentes na sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. B. de ., & SANCHEZ, L. P.. (2017). Implementação da Lei 10.639/2003 - competências, habilidades e pesquisas para a transformação social. *Pro-posições*, 28(1), 55–80. <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0141>

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 24, nº 2, 2002, pp. 247-273. =Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aaa/a/3xQ6wKrtF8nn4vWy3wprpp/?lang=pt>. Acesso em: 09/07/2023.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O difícil espelho: limites e possibilidades de uma experiência de cultura e educação**. Rio de Janeiro: IPHAN/ DEPRON, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996.

CERRI, L.F. (2006). Usos públicos da história no Brasil contemporâneo: demandas sociais e políticas de Estado. Araucaria. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, 15, 3-19

GOMES, J. B. B. (2001). **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social**. Rio de Janeiro, RJ: Renovar.

LACERDA. Ana Beatriz de Castro Carvalho ... [et al.]. **A voz do cidadão na constituinte [recurso eletrônico]** / – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. – (Série Câmara em imagens; n. 1 papel)

LIMA, Luciano Demetrius Barbosa. Motins políticos e a Historiografia Imperial: a inserção de um intelectual amazônico nos quadros do IHGB. **Almanack**. Guarulhos, n. 01, p.88-104, 1º semestre 2011.

MARTINS, Evaneide Dourado; MOURA, Anaisa Alves; BERNARDO, e Anacléa de Araújo. **O processo de construção do conhecimento e os desafios do ensino-aprendizagem**. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v.22, n.1, p. 410-423, jan./abr. 2018 ISSN: 1519-9029 DOI: 10.22633/rpge. V.22.n.1.2018.10731

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>
https://restory.ceert.org.br/programas/educacao/lei?gclid=Cj0KCQjwamIBhD3ARIsAARoaEzsFz67r6THDfPzpx53zrgJsTTqcvkUKuCfmmtORSHIzVqBrCl0jNUaApzyEALw_wcB

SCHWARCZ. Lilia Moritz. Estado sem nação: criação de uma memória oficial no Brasil do Segundo Reinado. In: NOVAES, Adauto (org.). **A crise do Estado-nação**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SILVA, P. B. G. (2007, setembro/dezembro). Aprender, ensinar e relações étnico-raciais no Brasil. **Educação**, 3(63), 486-506